LEI Nº 54/64

SÚMULA:- Cria a Taxa Educacional destinada à melhoria do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do PARANÁ, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I :-

ART. 1º - Fica criada a TAXA EDUCACIONAL, destinada à melhoria do Ensino deste Município.

ART. 2º - A TAXA EDUCACIONAL a que se refere o art. 1º desta Lei, será de 10% (dez por cento), que incidirá sôbre todos os impostos existentes ou que venham a existir no Município.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará que as importâncias recebidas através da rúbrica " TAXA EDUCACIONAL" sejam escrituradas e contabilizadas de maneira a que, o dia da primeira quinzena do mês subsequente ao vencimento, possam ser depositadas em estabelecimento bancário escolhido pela COMISSÃO EDUCACIONAL PARA O PROGRESSO DE IVAIPORÃ (C.E.P.I.), criada pela Lei Nº 53/64.

ART. 4º - A C.E.P.I. prestará contas aos POderes Executivos e Legislativo do Município da aplicação das importâncias recebidas através da TAXA EDUCACIONAL criada por esta Lei, trimestralmente.

ART. 5º - Esta LEi entrará em vigôr na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, GAbinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal.

PMI - 1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA